



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

**PARECER CEE/RO**

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa inbox) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por quatro anos, à Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.		
Interessada: Associação de Profissionalização em Enfermagem do Estado de Rondônia - ASSEN		Município: Porto Velho/RO
Relatora:	Conselheira Gláucia Mendes da Silva	
Processo n.º 156/24-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 017/25	Aprovação: 28/10/2025

**HISTÓRICO**

A Associação de Profissionalização em Enfermagem do Estado de Rondônia - ASSEN, em Porto Velho, solicitou, por meio do Ofício n.º 136/24/SINDSAÚDE, protocolado no CEE/RO em 4 de dezembro de 2024, Recredenciamento e Prorrogação de Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem de acordo com a Resolução n.º 1.335/23/CEE/RO para a Escola Técnico Profissionalizante SINDSAÚDE.

O Ofício supracitado, anexado dos documentos estabelecidos na Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, deu origem ao Processo n.º 156/24-CEE/RO.

A Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde está situada na Av. Calama, n.º 3239, Bairro Embratel, no Município de Porto Velho, é representada por sua mantenedora, a Associação de Profissionalização em Enfermagem do Estado de Rondônia - ASSEN.

Quanto à situação de regularidade junto ao CEE/RO, a instituição de ensino pleiteante conta com os seguintes atos:

Parecer CEPS/CEE/RO n.º 013/23 e Resolução CEPS/CEE/RO n.º 179/23, publicada em 25

de maio de 2023, que “Concede, até 4 de dezembro de 2024, à escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento para oferta do Curso Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.

Por meio das Portarias n.º 1589/25, de 4 de fevereiro de 2025 e n.º 2990/25-CEE/RO, de 12 de março de 2025, o Presidente do Conselho Estadual de Educação instituiu Comissão Verificadora para realizar visita técnica à Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde, em Porto Velho, objetivando verificar as condições de funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico, com vistas ao Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, presencial, objeto do Processo n.º 156/24-CEE/RO.

## ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando a documentação acostada ao Processo n.º 156/24-CEE/RO e com base na verificação decorrente da visita técnica realizada, apresenta-se a seguinte análise quanto aos aspectos físico, administrativo e pedagógico:

### Aspecto Físico

O prédio é alugado, adaptado para fins escolares e possui como dependências um ambiente amplo para recepção, nove salas de aula, três salas para laboratório com acervo para as aulas práticas nas áreas de anatomia e fisiologia, bem como para as aulas práticas nas áreas de habilidades técnicas, relacionadas ao currículo do Curso Técnico em Enfermagem, sala para biblioteca, uma cantina, sanitários para discentes masculinos e femininos, um sanitário para funcionários, uma sala para professores, uma sala para a coordenação pedagógica e coordenação de curso, uma sala para a diretoria executiva, uma sala para a secretaria escolar, uma sala para a administração e uma sala para arquivo.

As salas de aula são amplas, contam com iluminação e climatização. No Laboratório de anatomia, verificou-se equipamentos hospitalares para aulas práticas. As demais dependências também são amplas, bem iluminadas e climatizadas, e as instalações elétrica e hidráulica encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.

De acordo com Declaração apresentada pela instituição de ensino pleiteante, o espaço físico não sofreu alterações, como reformas, ampliações, redimensionamentos ou transformações em relação à situação correspondente ao Recredenciamento e à Prorrogação da Autorização de Funcionamento concedidos por meio do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 013/23 e da Resolução CEPS/CEE/RO n.º 179/23, publicada em 25 de maio de 2023, conforme a Declaração.

A instituição de ensino em pleito conta ainda com acesso à Rede Internacional de Computadores, além de recursos didáticos e pedagógicos, como projetores de multimídia nas salas de aula, biblioteca e laboratórios, está equipada com suficiente quantidade de mobiliário e equipamentos adequados ao curso em oferta.

É importante considerar que o Alvará de Licença Sanitária não faz referência à necessidade de adequação no banheiro destinado a pessoas com deficiência (PCD), conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

## Aspecto Administrativo

Quanto ao aspecto administrativo, a instituição de ensino pleiteante funciona nos três turnos: das 7h30 às 11h40; das 13h50 às 17h45 e das 18h30 às 22h45.

Os Quadros Demonstrativos do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estão anexados dos documentos comprobatórios de escolaridade dos profissionais que integram os referidos quadros e contam com informações quantitativas e qualitativas relacionadas à escolaridade e formação docente dos profissionais envolvidos no Curso, com indicação dos componentes curriculares em que cada profissional ministra aulas.

Com base na visita técnica realizada na data de 11 de setembro de 2025, constatou-se que o Corpo Técnico-Administrativo é composto por 13 (treze) profissionais, todos devidamente habilitados para a função que exercem.

O Corpo Docente é composto por 8 (oito) profissionais, devidamente habilitados para o exercício da docência, conforme estabelece a legislação específica em vigência.

Com relação à escrituração escolar, foram verificados os diários de classe e as pastas individuais por amostragem. Os diários de classe estão devidamente preenchidos com o registro de frequência e o resumo dos conteúdos, porém, há diários de classe que necessitam da assinatura da autoridade escolar.

As pastas individuais estão compostas com documentos pessoais dos alunos e cópia do contrato de prestação de serviços, sem assinatura do professor e do coordenador pedagógico. Nas pastas individuais, ainda foi observado que os documentos referentes aos módulos cursados foram apresentados no formato digital e não constam nas pastas individuais.

Além dos documentos acima referidos, foram verificados ainda os livros de registros, as fichas de observação e avaliação, e de acompanhamento de estágio, que se encontram organizados e condizentes com a estrutura e o funcionamento do plano de ação do Curso Técnico em Enfermagem.

## Aspecto Pedagógico

A Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde apresentou os Planos de Ação da Coordenação do Curso Técnico em Enfermagem e da Coordenação Pedagógica, encontram-se condizentes com a legislação específica em vigência e preveem as funções que serão desempenhadas por cada serviço a ser desenvolvido pela instituição de ensino. Vale ressaltar que a instituição não apresentou os planos de ação da Biblioteca, da Secretaria e da Direção.

Foram apresentados também os Planos de Ensino dos Professores, contendo ementa, objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos, recursos materiais, recursos humanos, métodos de avaliação e bibliografia, e estão em consonância com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

O Calendário Escolar prevê todas as atividades didáticas do curso em oferta e está de acordo com a legislação vigente, apresentando o início e término módulos e turmas.

A Instituição realiza projetos pedagógicos inovadores, condizentes com o Projeto Político Pedagógico apresentados no Relatório das Atividades Desenvolvidas no ano (2023/2024) conforme documento.

O Projeto Político Pedagógico está elaborado adequadamente, respeitando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais legislação específica em vigência.

Nos Requisitos de acesso estão estabelecidos os critérios específicos para o ingresso no Curso, podendo ingressar no Curso Técnico oferecido os alunos que estejam cursando o Ensino Médio concomitantemente com o referido Curso Técnico, porém estes só serão diplomados ao término do Ensino Médio e do Curso Técnico se apresentarem 18 anos completos; serão matriculados também de forma subsequente os alunos que tenham concluído o Ensino Médio e tenham idade igual ou superior a 18 anos, sendo cada módulo pré-requisito para ingresso no módulo seguinte.

A instituição de ensino pleiteante estabeleceu critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores a serem consideradas para a continuidade de estudos no Curso Técnico em Enfermagem.

A biblioteca escolar possui acervo físico e virtual voltado para as necessidades do Curso ofertado.

O Diploma do Curso Técnico em Enfermagem contempla a habilitação técnica referente ao curso ofertado e será registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC).

As saídas intermediárias, quando houver, serão certificadas com o cumprimento de carga horária mínima de 20% da carga horária do correspondente Curso e também serão registradas no SISTEC/MEC.

O Regimento Escolar está adequado ao Projeto Político Pedagógico e está estruturado de acordo com o que dispõe a Resolução n.º 435/08-CEE/RO e a Resolução n.º 1.333/23-CEE/RO.

O Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, está elaborado em conformidade com ao Projeto Político Pedagógico e de acordo com a legislação de ensino vigente (Educação Profissional Técnica de Nível Médio), com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, apresenta uniformidade com os critérios exigidos pelo MEC e contempla os critérios definidos na Resolução CNE/CP n.º 1/21, de 5 de janeiro de 2021.

O Projeto Pedagógico de Curso - PPC do Curso Técnico em Enfermagem está estruturado da seguinte forma:

- Justificativa, devidamente relacionada aos indicadores de demanda para oferta do Curso;
- Objetivos, claramente definidos e explicitam a finalidade para sua oferta;
- Requisitos de Acesso, com os critérios específicos para o ingresso no Curso, para matrícula no início do Bloco Temático Bloco Básico, e para os casos de aproveitamento para continuidade de estudos;
- Perfil Profissional de Conclusão do Curso, relacionando todas as competências gerais do Curso, explicitando o perfil profissional, conforme estabelece o CNCT e demais legislação em vigor;
- Organização Curricular do Curso, de acordo com a legislação de ensino específica vigente, está estruturada por: Bases Tecnológicas, habilidades e competências, com divisão em 23 disciplinas, além do Estágio Curricular Supervisionado, distribuídas em 6 módulos, e possui saídas intermediárias.

A matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem apresenta os seguintes indicadores:

Carga Horária Total: 1.610 horas;

Carga Horária teórico-prática: 1.210 horas;  
Estágio Supervisionado: 400 horas presenciais;  
Formas de Oferta: concomitante e subsequente;  
Módulo semanal: 20 aulas;  
Módulo diário: 4 aulas;  
Módulo aula: 60 minutos.

Quanto aos laboratórios, destaca-se que estão preparados para as aulas práticas de acordo com os componentes curriculares ministrados, com acervo que atende as aulas de anatomia, fisiologia e de habilidades técnicas (LHT), como estabelece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT. As atividades relacionadas às aulas práticas estão previstas no Projeto Pedagógico de Curso do Curso Técnico em Enfermagem.

## CONCLUSÃO

Considerando o conteúdo dos documentos acostados ao Processo n.º 156/24-CEE/RO, com base na legislação de ensino vigente, especificamente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CP n.º 1/21, de 5 de janeiro de 2021, a Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO e demais normas, conclui-se que a Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde, em Porto Velho, atende aos requisitos estabelecidos para a obtenção do pleito objeto do Processo n.º 156/24-CEE/RO, porém há a necessidade de adequação no banheiro destinado a pessoas com deficiência (PCD) em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

## VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Conceda, por quatro anos, à Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde, em Porto Velho, Recredenciamento para oferta da Educação de Profissional Técnica de Nível Médio.

2. Conceda, por quatro anos, à Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização da Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

3. Determine à Escola Técnica Profissionalizante Sindsaúde, em Porto Velho, o cumprimento das seguintes providências, com envio de documentos comprobatórios a este CEE/RO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato decorrente deste Parecer:

3.1. assinatura das autoridades da Instituição de Ensino nos documentos escolares;

3.2. adequação no banheiro destinado a Pessoas com Deficiência (PcD), em conformidade com a Lei de acessibilidade vigente;

3.3. Planos de Ação dos serviços de Biblioteca, Direção e Secretaria Escolar.

Conselheira Gláucia Mendes da Silva  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 28 de outubro de 2025.

Conselheira Regina Célia Nareci Baijo  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

## CONSELHEIROS

Adilson Siqueira de Andrade

Chirlany da Silva Mendanha Carvalho

Luizmar Oliveira das Neves

Mário Jorge Souza de Oliveira

Valter Ricolato



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE**, **Conselheiro**, em 05/03/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo**, **Presidente de Câmara**, em 05/03/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Ricolato**, **Conselheiro**, em 05/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO**, **Conselheiro**, em 11/03/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Mendes Da Silva**, **Conselheiro**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA**, **Conselheiro**, em 17/03/2026, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES**, **Conselheiro**, em 26/03/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 09/04/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69561394** e o código CRC **E8878ACF**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.010694/2026-12

SEI nº 69561394